



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº198/84

SÚMULA: Institui pensão às viúvas de Prefeitos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, /
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída pensão às viúvas de Prefeitos Municipais de Jataizinho, falecidos durante o seu governo, no percentual de 100% (cem por cento) do valor de seu subsídio, cujas pensões serão reajustadas / sempre que forem fixados novos subsídios para o Prefeito Municipal.

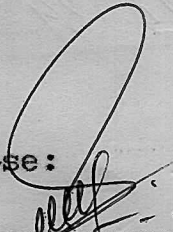
Art. 2º - A viúva gozará deste benefício somente durante o / mandato constitucional do Prefeito Municipal falecido, sendo que após o final do mandato ou se a viúva vier contrair novas núpcias, perderá o benefício / instituído por esta Lei.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei deverá ser requerida pela viúva, instruindo o requerimento com o Atestado de Óbito.

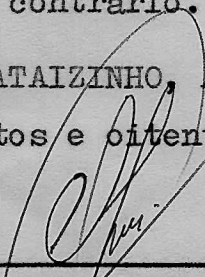
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal